

## Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII\*\*

Na sua *Dissertação sobre as obrigações dos vassallos*, publicada em 1799, manifestava inicialmente o marquês de Penalva, expoente da literatura «contra-revolucionária» e defensor de uma estreita ligação «conservadora» entre a primeira nobreza da corte e a monarquia, uma opinião muito pouco favorável às actividades dos negociantes. Referia ele que as suas riquezas acumuladas «procedem do excesso do valor do genero ao preço da venda e por consequencia são devedores aos seus Patricios do seu commodo e da sua abundancia» e, sendo verdade que pagam muitos «Direitos ao Estado», «deste serviço são pagos depois por suas mãos e allegão como serviço os que faz a bolsa alheia».

Mas, se desta descrição pouco lisonjeira esperávamos encontrar o fundamento para uma condenação da sua actividade e, em particular, da posição social por eles conquistada, rapidamente nos desiludimos.

O autor recua rapidamente perante a possibilidade de uma tal conclusão e acaba por propor apenas que «colhamos [...] a doutrina de todas estas reflexões para que não seja offensivo este discurso a huma classe tão importante mas só censura aos que abusão desta profissão».

Não está em causa a classe, apenas os «abusadores».

É que a classe possui uma fonte própria de legitimidade. Para que legitimem a sua riqueza devem os negociantes «generosamente valer ao Estado com huma porção dos seus bens» e «nesta materia pode vangloriar-se a Praça de Lisboa mais que nenhuma outra porque em casos extremos sempre valeo aos seus Reis». É por isso que «muitas Familias vemos hoje com grande distincção tendo por Epoca da sua Nobreza o nobre sacrificio dos seus bens para defesa da Patria»<sup>1</sup>.

Aquilo que parecia vir a ser uma condenação transformou-se, entretanto, num elogio. Não é pensável para o marquês, como para muitos outros dos

---

\* Instituto de Arquivos Portugueses.

\*\* Esta comunicação apresenta alguns resultados de uma investigação mais ampla, destinada à apresentação de uma dissertação de mestrado em Sociologia e Economia Históricas (FCSH da UNL), para a realização da qual o autor usufruiu de uma bolsa do INIC entre 1989 e 1991.

<sup>1</sup> 3.ª ed., 1945, pp. 127-128.

seus contemporâneos, uma monarquia sem os seus negociantes e os seus «nobres sacrificios», ou seja, o seu crédito. Há uma directa relação entre esse crédito e as «grandes distinções» por eles alcançadas.

Constatamos que as referências iniciais se destinavam apenas a sublinhar que a legitimidade da sua riqueza e da sua distinção provém desses «serviços» que prestam à Coroa. Quanto aos «abusos» referidos, eles parecem ganhar plena legitimidade e o «abuso» efectivo, na perspectiva do autor, acaba por ser apenas o de «esconder» a riqueza das solicitações da Coroa.

A importância dos negociantes no domínio financeiro é incontestável. Sendo eles, num sistema financeiro fundado na tributação das trocas intercontinentais e em monopólios régios<sup>2</sup>, os agentes da entrada das receitas alfandegárias e do donativo dos 4 %, os detentores das principais rendas régias arrendadas e a fonte de créditos extraordinários, o seu papel é decisivo.

Esse papel não é, contudo, redutível à simples intersecção da actividade «profissional» do grupo com a estrutura particular das receitas da Fazenda régia. Tal como diz o citado marquês, os negociantes alegam como serviços esses pagamentos que fazem com a bolsa alheia, significando isto que exigem mais do que os benefícios inerentes às suas actividades.

## A REDE DOS SERVIÇOS

Estão os negociantes integrados num sistema de trocas em que as mais diversas acções e actividades são invocáveis como «serviços» feitos à Coroa e que esta deve necessariamente remunerar de algum modo.

Não é apenas a primeira nobreza que invoca os seus «serviços» para obter a renovação dos seus privilégios e benefícios materiais, invocação que é, neste período, alvo de uma contestação crescente, alegando-se com o carácter quase exclusivamente hereditário dos «serviços» em causa. Encontramos tal invocação nos mais variados contextos.

O escrivão da Alfândega do Tabaco, que havia efectuado várias denúncias dos lucros dos contratadores do monopólio régio desse produto, pede uma pensão que o compense do que teria perdido por ter feito esse serviço quando considera que o seu fundamento foi demonstrado pelos próprios capitalistas ao aceitarem o aumento do preço contratual em 80 contos contra todas as queixas que haviam anteriormente apresentado<sup>3</sup>.

Diogo Ratton, quando monta a «provocação» que, durante a arrematação do contrato do tabaco em 1816, levará à perda desse contrato pelo grupo encabeçado pelo barão de Sobral, é movido explicitamente pelo objectivo

---

<sup>2</sup> A abordagem «clássica» do tema da estrutura financeira e suas consequências sociais é a de Vitorino Magalhães Godinho, «Finanças públicas e estrutura do Estado», in *Ensaio*, 11, Lisboa, 1968, pp. 27-63. O tema foi recentemente retomado por António M. Hespanha, *As Vésperas do Leviathan*, 1, Lisboa, 1986, pp. 163 e segs. As características fundamentais do sistema foram confirmadas por Fernando Tomaz, «As finanças do Estado pombalino 1762-1776», in *Estudos e Ensaio em Homenagem a Vitorino Magalhães Godinho*, Lisboa, 1988, pp. 355-388.

<sup>3</sup> BNL, Res., FG, cód. 235, fls. 25-42.

de obter por esse serviço uma carta de conselho para seu pai, exilado desde 1810, e uma comenda de Cristo em duas vidas<sup>4</sup>.

O governador do Reino Principal Souza, irmão de Sousa Coutinho, solicita, em 1812, após a morte de D. Rodrigo, «a mercê de huma Comenda destinada ao pagamento de suas dividas, que concidero serem de setenta mil cruzados», invocando para tal as despesas que teria feito quando fora chamado de Turim para vir integrar o governo<sup>5</sup>.

Enfim, o herdeiro do conde da Barca, que se pronunciara contra o carácter hereditário das distinções atribuídas pela Coroa, no âmbito do seu elogio da segunda nobreza<sup>6</sup>, é remunerado com uma comenda em função dos serviços do conde<sup>7</sup>.

A compreensão deste sistema de trocas remete-nos, não para um modelo de relações (supostamente) «impessoal», típico do Estado (burocrático), mas para um modelo de tipo clientelar<sup>8</sup>. O rei é o vértice de uma grande pirâmide onde circulam acções «pessoais»: o escrivão quando denuncia, Raton quando faz subir o preço do contrato, os ministros quando servem no governo, os diplomatas nas suas missões, não procedem de acordo com um seu «dever (impessoal)», fazem um «serviço (pessoal)», movidos pela «fidelidade». Mais ainda: o rigoroso cumprimento das prestações contratualmente consagradas respeitantes à percepção de direitos régios pode ser, como veremos, referido como um «serviço», o que é, à luz do que hoje entendemos ser um contrato, totalmente absurdo.

Todas as acções podem ter um valor «clientelar», independente de outros valores específicos. É como se todas as acções se inscrevessem simultaneamente em dois registos.

Quando a viúva e herdeiros de Anselmo José da Cruz Sobral fazem, em 1804, uma entrada de 16 contos para uma caixa de donativos então criada pela Coroa, fazem-no com a cláusula de nunca poder ser esse donativo invo-

<sup>4</sup> Nuno Daupias, *Lettres de Diogo Raton a António de Araújo de Azevedo, Comte de Barca*, Paris, 1973, p. 230: requerimento acompanhando a carta de 24/12/1816.

<sup>5</sup> Marquês do Funchal, *O Conde de Linhares*, Lisboa, 1908, pp. 238-239.

<sup>6</sup> *Carta de hum vassallo nobre ao seu Rei, e duas respostas á mesma, nas quaes se prova quaes são as classes mais uteis do Estado*, Lisboa, 1820, pp. 16-28.

<sup>7</sup> A 17/9/1819 é feita mercê da comenda de S. Pedro do Sul, em memória dos serviços do conde, na pessoa do irmão como seu herdeiro (BNL, Res., FG, cód. 7207, doc. 45).

<sup>8</sup> Esta oposição exige dois esclarecimentos: o primeiro refere-se à necessidade de não tomar como real o discurso de legitimidade das relações burocráticas. Na prática, estas não excluem a persistência de relações «pessoais» que sustentam a própria burocracia. Não podem, contudo, fazer-lhes referência explícita, sendo formalmente ilegítimas. O segundo é suscitado pela perplexidade que pode causar o uso do termo «clientelar» no domínio das relações entre a Coroa e os seus «servidores»: não pressupõe essa noção a presença de relações marcadas pela instabilidade e pela informalidade? O termo é aqui empregue num sentido mais geral, de troca de serviços e de remunerações baseados nas fidelidades «pessoais». O papel efectivo da manipulação desses laços na acção governamental (que implica que não sejam tomados pelo discurso que os acompanha, que lhes atribui uma «estabilidade» que decorre da legitimidade do poder régio) tem sido recentemente sublinhado (Sharon Kettering, *Patrons, Brokers and Clients in Seventeenth Century France*, Oxford, 1986).

cado como «serviço»<sup>9</sup>. O efeito esperado de um donativo, o poder vir mais tarde a ser usado nas relações com o governo, está aqui expresso através da sua forma negativa.

## OS EMPRÉSTIMOS DITOS VOLUNTÁRIOS

A estreita relação entre empréstimos e serviços conduz à persistente utilização do forma «voluntária» nos primeiros, o que conduz a situações aparentemente absurdas. Um exemplo disto surge a propósito de um empréstimo aberto em 1813<sup>10</sup>. Uma circular do secretário da Junta do Comércio, Acúrcio das Neves, convocava os negociantes para uma reunião, a ter lugar no dia 9 de Agosto, destinada a «agradecer em nome do P. R. N. S. a todas aquellas pessoas que satisfizeram a sua Real expectação pelo modo com que se prestáram ao imprestimo aberto para a conclusão da paz com a Regencia de Argel».

O redactor do *Correio Braziliense* comentava a este propósito: «Segundo os nossos principios, o Soberano, ou o Governo, poderia exigir uma derrama ou pedido ou outro qualquer imposto do povo para occurrer a ésta necessidade publica. Em tal caso, uma vez que a imposição he obrigatoria e compelle a todos os cidadãos [...] ninguém tem merecimento em pagar a quota que lhe cabe: cumpre com um dever rigoroso e se não cumprisse com elle teria os bens confiscados ou iria para a cadea.» Esta seria a perspectiva se houvesse tributação. Mas o governo «escolheo outro caminho (e que certamente não he o peor quando a natureza das circunstancias o permite) pedindo emprestimos e donativos voluntarios. Neste caso todos os que apparecem e contribuem fazem uma obra que os torna benemeritos da patria e portanto merecem os louvores do publico e os agradecimentos formaes do governo.» A perspectiva é diversa se houver contribuições voluntárias: estas são um serviço que deve ser remunerado.

Acontece, porém, que esse carácter voluntário é meramente formal. Menos de dois meses antes da convocatória para a reunião, um outro aviso da Junta, reportando-se ao facto de o empréstimo permanecer incompleto, assinalava que tal se devia ao facto de alguns negociantes não terem entrado «com as quotas que lhes forão assignadas o que obrigou o Erario Regio a

---

<sup>9</sup> O donativo, composto por 12 contos em apólices e 4 em metal, é feito «com a clausula expressa de que nunca poderá ser alegado em serviço, nem por seus herdeiros este acto de umilde, e fiel Vassalagem, pois só entendem prestar hum voluntario tributo, justo, e devido as publicas circunstancias» (ATC, CA, cx. 40).

<sup>10</sup> Está em causa a renovação de uma trégua estabelecida com a regência de Argel, e, «sendo muito interessante ao Commercio de Portugal concluir uma Paz solida e duravel», o que se não pode fazer «sem um desembolso incompativel com o estado actual das Rendas Publicas», apela-se ao «Patriotismo, Lealdade e Esforços dos benemeritos Negociantes das duas Praças de Lisboa e Porto» (carta dos governadores do Reino de 22 de Abril de 1813) (v. José da Silveira Vianna, *Notas biographicas de José Nunes da Silveira*, Lisboa, 1901, pp. 20-26).

<sup>11</sup> *Correio Braziliense*, vol. XI, pp. 498-500.

um desembolso violento mas absolutamente necessário para se não mallograr a expedição as potencias Barbarescas», pelo que, devendo o Erário ser imediatamente indemnizado, a Junta era incumbida de anunciar por editais aos negociantes que deviam entregar as somas em falta porque de outro modo teria S. A. R. de proceder «às demonstrações de desprazer que merceria o escandaloso egoismo» por eles evidenciado<sup>11</sup>.

Vemos de que modo é formal o carácter voluntário do empréstimo, se esse «voluntário» for lido literalmente: não sendo um tributo, não é lançado pela Coroa, mas pela Junta do Comércio. Sendo cumpridas as quotas, isso constituirá um serviço que a Coroa deverá agradecer; se não forem, ficará o prevaricador sujeito ao «desprazer» régio. A insistência aparentemente absurda nesta forma para recobrir aquilo que constitui uma tributação tem, de facto, uma lógica: aliciar os negociantes com as «boas graças» do governo é também ameaçá-los com a queda em «desgraça».

## REMUNERAÇÕES

Enquanto expressões de uma fidelidade «pessoal», devem ser tais «serviços» reconhecidos e recompensados pelo monarca. Num sistema de trocas um serviço é a produção de um desequilíbrio a favor daquele que o faz. Esse desequilíbrio tem de ser eliminado através de um movimento em sentido inverso. O «contravalor» deste retorno não é necessariamente equivalente ao «valor» do serviço.

A Coroa possui vários tipos de «remunerações» possíveis. Uma são materialmente significativas, como doações de direitos, de bens e de comendas, mas também de tenças e de capelas. Outras são apenas simbólicas, constituem outro tipo de «património».

Possui a Coroa esse importante monopólio da atribuição de distinções de honra, sinais da posição social dos seus detentores. Tal como diz o autor do *Tratado Juridico das pessoas honradas*, as «honras são thesouros, com que nas monarchias se consolidão os thronos, e regem os estados sem desperdicio de rendas, e vexame dos povos»<sup>12</sup>. As honras são uma moeda alternativa, «moeda creada para pagar dividas de serviços».

Curiosamente, bens que, aparentemente, pertenceriam ao primeiro grupo podem, na realidade, ter o seu significado essencial no segundo: Ratton, quando pede uma comenda, procura nela a reabilitação do pai, e não o rendimento patrimonial da dita comenda. Considera que pelo serviço prestado, o substancial aumento das receitas do contrato do tabaco, não quer uma remuneração lucrativa, mas apenas as honras de conselheiro e comendador para o pai<sup>13</sup>. Do mesmo modo, Anselmo José da Cruz

<sup>12</sup> *Tratado Juridico das pessoas honradas escrito segundo a legislação vigente á morte de D. João VI*, Lisboa, 1851, p. 5.

<sup>13</sup> Requerimento anexo à carta de 24/12/1816, publicado por Nuno Daupias, *ob. cit.*, p. 230.

Sobral, quando recebe uma comenda em remuneração do serviço de condução da construção da Basílica da Estrela, recebe um bem cujo valor para a sua casa é o de sinalizar a sua posição social, e não o rendimento da comenda. Como comendador, ele é mais do que um mero negociante e mais do que um simples nobre, mesmo sendo já o inspector das Obras Públicas.

Os negociantes são um grupo especialmente sensível à obtenção destas distinções, já que por meio delas podem materializar a sua ascensão social. Para os negociantes «de grosso trato» o problema não é a sua «nobilitação», mas a progressão na hierarquia da nobreza. Procuram assinalar que não pertencem à mais baixa escala (à massa dos nobres «simples» ou «razos»), mas que se situam em níveis superiores<sup>14</sup>.

Esta procura de «bens nobilitantes» é o fundamento do conhecido recurso financeiro, amplamente utilizado pela monarquia francesa, sob a forma de venda de ofícios<sup>15</sup>. É através da compra desses ofícios, nomeadamente de secretários do rei, que financeiros e negociantes ascendem à nobreza<sup>16</sup>. Não havendo paralelo no caso da monarquia portuguesa, tal não significa que não exista uma utilização do «valor» dos sinais de progressão.

O empréstimo aberto em 1796, depois designado como «primeiro empréstimo», associa os dois tipos de remunerações: o juro de 6 %, pago sobre o dinheiro efectivo entregue, e a atribuição de «gratificações de honra» aos elementos que entregassem um mínimo de 40 contos e aceitassem receber apenas um juro de 5 %. Esta associação é alvo de uma curiosa crítica da autoria de monsenhor Horta: ela corresponderia a um «excesso» de aliciação dos capitalistas, aos quais se atribuíam recompensas materiais elevadas, pois considera o juro demasiado elevado, e, simultaneamente, recompensas simbólicas, que deveriam servir para poupar as materiais. Procedendo deste modo, o governo fazia cair abruptamente o «valor» destas, ou seja, «vendia-as» por um preço demasiado baixo, inutilizando-as como «moeda» alternativa. A alegação mais curiosa é a que afirma que esse «excesso» provocava a desconfiança e o afastamento dos eventuais emprestadores, ou seja, teria o efeito contrário ao desejado<sup>17</sup>.

Por detrás deste «excesso» está a fraqueza da posição da Fazenda régia: existe dificuldade em obter empréstimos e, com efeito, este «primeiro empréstimo» não cumprirá o seu papel na obtenção de receitas disponíveis, na

---

<sup>14</sup> Sobre a hierarquia interna e estatutos de nobreza em Portugal, v. Nuno G. Monteiro, «Notas sobre nobreza, fidalguia e titulares nos finais do Antigo Regime», in *Ler História*, 10 (1987), pp. 15-51.

<sup>15</sup> David D. Bien, «Les offices, les corps et le crédit d'État: l'utilisation des privilèges sous l'Ancien Régime», in *Annales ESC*, n.º 2 (1988), pp. 379-404.

<sup>16</sup> Yves Durand, *Finance et mécénat. Les fermiers généraux au XVIII<sup>e</sup> siècle*, Paris, 1976, pp. 125-133, e Guy Richard, *Noblesse d'affaires au XVIII<sup>e</sup> siècle*, Paris, 1976, nomeadamente o capítulo 4, sobre a nobilitação do grande comércio marítimo.

<sup>17</sup> BNL, Res., FG, mss., cx. 72, n.º 4, doc. 3 (parecer datado de 24/4/1804 sobre a possibilidade de lançamento de um novo empréstimo).

medida em que o dinheiro efectivo não afluí aos seus cofres. É essa fraqueza que leva o governo a não contar com a eficácia de nenhuma destas «moedas» e a exercer uma pressão informal sobre os negociantes, como no caso do empréstimo aberto em 1801.

A remuneração com mercês de honra associa-se correntemente a todos os pedidos feitos aos negociantes: quando se prevê a sua colaboração informal e secreta na sustentação da Caixa de desconto do papel-moeda<sup>18</sup>, colaboração que não se concretizará, logo surge na proposta enunciada, e sem que tal corresponda a uma compensação por uma qualquer lesão materialmente significativa, a promessa de mercês régias oportunamente feitas a favor daqueles que a aceitassem<sup>19</sup>.

Estamos num período onde legitimamente podemos assinalar a rápida progressão do grupo do topo dos negociantes. A expressão mais conhecida e importante disso é o surgimento dos barões. Quatro grandes capitalistas obterão até ao advento do regime liberal um título, o que sinaliza o seu posicionamento no grupo da «primeira nobreza», embora no grau inferior desta.

Importa, contudo, relativizar este movimento: há que contextualizá-lo numa alteração tendencial da «economia das distinções». A modificação detectável na atribuição de títulos afecta vários grupos, e não apenas este. É importante assinalar neste quadro o papel do reconhecimento da posição dos novos chefes militares. Não são os negociantes o único grupo que faz, durante este período, um movimento ascendente continuado, exercendo uma pressão sobre o alargamento do campo de atribuição das distinções superiores.

Esta trajectória dos negociantes é, contudo, possível, ao contrário do que sucedia anteriormente, dado ser o seu ponto de partida a nobilitação em bloco do grupo do «grosso trato» e a acumulação de distinções se poder fazer rapidamente sem descontinuidades e sem que tenham de abandonar as referências às suas actividades «profissionais».

O sistema de trocas entre negociantes e a Coroa parece funcionar, deste modo, com uma certa «regularidade»: os negociantes fornecem créditos e recebem em troca, além das remunerações materiais inerentes a esses créditos, sinais de progressão na hierarquia social.

Mas esta imagem é parcial e, por isso mesmo, errada: falta considerar a dimensão crucial das relações estabelecidas entre os negociantes e a Coroa: o acesso à posse dos contratos régios.

---

<sup>18</sup> Caixa criada em 1800 para tentar combater os efeitos mais graves e imediatos da circulação do papel-moeda, iniciada em 1797, cujo desconto se situa já nesta altura acima dos 20%, motivando o descontentamento daqueles que, recebendo os seus pagamentos em papel, são obrigados a trocá-lo por metal. A Caixa descontava o papel a 6%, mas o seu impacto sobre a situação geral, de modo a poder influir na taxa «corrente», dependia necessariamente da soma em metal que podia mobilizar. A Caixa será um fracasso e a sua actividade cessa em Janeiro de 1801.

<sup>19</sup> ATC, CA, cx. 70.

## A IMPENSÁVEL ALTERNATIVA À CONTRATAÇÃO

A Coroa arrenda tradicionalmente grande parte dos direitos e dos monopólios que detém. Com excepção das alfândegas, nenhum dos rendimentos importantes se encontra sob administração. Os seus almoxarifados e os seus magistrados territoriais têm no sistema fiscal uma diminuta importância. O arrendamento é considerado como a condição indispensável de eficácia e ninguém considera que a administração pelos funcionários da Coroa seja uma alternativa. Como prova suprema de uma «interiorização» da debilidade do Estado como aparelho, o que se discute são as condições de acesso e de posse dos contratos, e não a contratação em si mesma.

Aliás, quando se tenta relançar a décima através de um conjunto de medidas que se iniciam em 1799, é por um caminho que passa pelos arrendamentos parciais da sua colecta que se segue, e não por um reforço do seu aparelho. Este surge, pelo contrário, como um dos principais obstáculos. Trata-se de deslocar o lançamento dos magistrados mais próximos dos contribuintes para os superintendentes, de modo que seja possível a sua actualização, e, ao mesmo tempo, de arrendar o recebimento dos valores lançados, para que se não eternizem as dívidas, tendo este método a vantagem suplementar de permitir a criação de meios de crédito pela emissão de letras sobre esses contratadores<sup>20</sup>.

A lei que criara a administração financeira pombalina era bem clara quanto às condições de arrematação e posse dos contratos. Os contratos eram necessariamente arrematados em hasta pública por períodos que não podiam exceder os três anos.

Num sistema em que se recorria sistematicamente ao arrendamento a concorrência entre candidatos e a limitação dos períodos de posse eram os únicos mecanismos de correcção, mesmo que grosseira, dos preços contratuais em relação à evolução dos rendimentos efectivos obtidos pelos contratadores no terreno.

## PRORROGAÇÕES DOS CONTRATOS: O CASO DO TABACO

O que é significativo ao longo da década de 1790 é a prática sistemática da prorrogação dos contratos. Por meio de decretos são os contratos prorrogados sem terem de ir à hasta pública. Os mesmos rendeiros permanecem desse modo na posse dos contratos por largo tempo. Existe, assim, uma «patrimonialização» tendencial dessas rendas.

Pela sua importância financeira e política, mas também porque a prática da prorrogação ultrapassa largamente este final do século, avulta como exemplo o contrato do tabaco (a partir de 1780, tabaco e saboarias). Desde 1764 até 1816 o contrato está sem interrupção na posse do grupo encabe-

çado pela família Cruz, depois Cruz-Sobral, embora desde 1792 alargue a sociedade com Caldas e Machado aos grandes capitalistas Quintella e Bandeira, que, depois de 1802, data da morte de Anselmo José da Cruz Sobral, aparecem como seus cabeças.

A posse do contrato escapa a todas as regras do Erário. Esta situação que encontramos no final do século é a herança do governo pombalino. Não é uma lógica propriamente situada no domínio financeiro a que terá conduzido à atribuição da cabeça do contrato à família Cruz na pessoa de Anselmo José. Por uma lógica propriamente financeira designaríamos uma que tivesse em conta exclusivamente a capacidade objectiva do contratador em cumprir as condições estipuladas.

A ela preside uma lógica clientelar, que foi aquela que comandou a ascensão dos irmãos ao cargo de tesoureiro geral do Erário. É a fidelidade política, ou, mais exactamente, pessoal, o que se procura nessas escolhas. Não o esconde, aliás, o autor do *Elogio fúnebre* de Anselmo José: «O Conego Antonio Jozé da Cruz, que era dotado de huma rarissima penetração, e que tinha consumados talentos politicos, como toda esta Corte sabe; e que era por isso mesmo hum dos mais favorecidos do Ministro de Estado o Excellentissimo Marquez de Pombal, logo que seu irmão chegou [de Génova] foi apresentar-lho» e, havendo Pombal calculado que era Anselmo modelado «para altos projectos, e para desempenho de cousas de grande monta [...] o nomeou logo para Administrador do Contracto do Tabaco, no qual foi depois o primeiro Caxa, tendo o singular, e especifico privilegio, de nomear os seus Socios»<sup>21</sup>.

Ocupar estes lugares-chave com as suas «criaturas» constitui um instrumento crucial da sua política. Por isso mesmo, a tal lógica propriamente financeira não tem, de facto, sentido, porque o aspecto mais importante é garantir a entrada dos recursos e a sua utilização conforme os desígnios do governo, e isso faz-se através destes laços e à custa de uma estagnação do preço contratual.

É claramente irregular que o maior contrato da Coroa seja atribuído ao irmão do tesoureiro geral. Desta situação surgirão, inevitavelmente, as acusações ao ministro, após a sua queda, de conluio e de protecção dos contratadores e de haver lesado a Fazenda em 250 000 cruzados ao impedir a actualização da prestação contratual.

A sua defesa é pouco consistente, recorrendo ao argumento que sempre acompanha a defesa dos contratadores: é preferível dar os contratos a capitalistas de reconhecida solidez do que a aventureiros, que, muito provavelmente, não vão cumprir as condições convencionadas.

Na verdade, após a desgraça dos Oldemberg, envolvidos na primeira conspiração palaciana destinada a afastá-lo, a questão que se lhe terá colocado como decisiva é a de garantir a fidelidade dos contratadores. O con-

---

<sup>21</sup> *Elogio funebre do Conselheiro Anselmo Jozé da Cruz Sobral [...] Por João Jozé de Vasconcellos, Consul Geral da Nação Portuguesa em Dinamarca, Lisboa, 1802, p. 13.*

trato é demasiado poderoso para poder ser deixado na posse de elementos cuja fidelidade não esteja assegurada. É também por isso que, mesmo no interior da sociedade capitalista, é Cruz o cabeça do contrato, com a possibilidade de escolher os sócios, e não um dos sólidos capitalistas associados, Machado ou Caldas. Do mesmo modo, ele chega a esse lugar como administrador, designado por decreto régio, da casa de Duarte Lopes Rosa, após a sua morte, detentor do contrato após os Oldemberg e também ele uma «criatura» de Carvalho e Mello e seu compadre.

Semelhante preocupação explicará também o episódio da substituição do grupo de Pinto Basto por João Paulo Cordeiro no reinado de D. Miguel: conta nessa substituição a garantia da fidelidade dos contratadores, e não quaisquer preocupações propriamente financeiras.

O contrato do tabaco tem uma importância política que transcende o seu peso relativo nas receitas régias: provém, por um lado, das entradas mensais das prestações contratuais, cuja regularidade leva a que funcione como caixa da Coroa, por outro, do facto de cobrir com a sua rede todo o território, pelo que é frequentemente utilizado como uma efectiva rede de «ocupação» desse território. Basta para tal verificar o papel do contrato nos pagamentos militares. Podemos constatá-lo através da composição das mesadas do contrato ao longo de 1802: uma parte significativa do valor dessas mesadas não constitui uma receita efectiva, estando contabilizada «por encontro» de documentos de dívida<sup>22</sup>.

#### OS MECANISMOS DE PATRIMONIALIZAÇÃO: O EMPRÉSTIMO DE 1794

Importará assinalar os mecanismos (ou alguns dos mecanismos) através dos quais esse grupo de capitalistas consolida a posse «patrimonial» do contrato. Designar o processo como «patrimonialização» não constitui um artificio que projectamos sobre o assunto, como um fantasma das queixas sobre a «debilidade do Estado», mas algo que o barão de Sobral invoca em 1816 para justificar perante o conde da Barca que não saia da sua posse «por que tendo sido sempre de minha Caza, me parece justo não dever sahir della»<sup>23</sup>.

Os contratadores emprestam à Coroa 800 contos no ano de 1794 e uma das contrapartidas desse empréstimo é a prorrogação do contrato por mais seis anos, entre 1797 e 1802. Esta operação é denunciada energeticamente por Martinho de Mello e Castro<sup>24</sup>.

As condições acordadas são, com efeito, perfeitas para os capitalistas: a) recebem o juro de 5 % sobre o capital emprestado, juro que Mello e Castro considera excessivo; b) serão reembolsados desse capital a partir da vigên-

---

<sup>22</sup> ATC, ER, 181.

<sup>23</sup> Nuno Daupias, *ob. cit.*, p. 229 (carta do barão de Sobral ao conde da Barca de 9/7/1816).

<sup>24</sup> BNL, Res., FG, cód. 11478.

cia do novo contrato em seis prestações anuais; c) em ambos os casos pagam-se a si próprios, descontando o valor de juros e dos reembolsos nas prestações contratuais e esse pagamento tem prioridade declarada sobre quaisquer urgências públicas, declaração que motiva a sua indignação; d) os juros estão, para mais, isentos do pagamento de décima.

Mello e Castro indigna-se com tais condições e ainda mais com o facto de ser uma tal operação referida no decreto de aceitação<sup>25</sup> como «hum bom serviço que os ditos Contractadores lhe fazião [à Rainha]», contrapondo que «combinando-se porem os sobreditos illugios com as Condiçoens estipuladas [...] vesse claramente que elles só servem de hum disfarçado véo, para se occultarem a Vossa Alteza as nunca até agora cogitadas extorsoens que se fazem ao Seu Real Erario». Sublinha que, para além de todas estas vantagens explícitas, é a operação remunerada suplementarmente com o prolongamento dos lucros do contrato por mais seis anos, lucros que, sendo por ele calculados em cerca de 400 contos anuais, correspondem a 2400 contos, ou seja, três vezes o valor do empréstimo. Soma «fabulosa» que, por si só, pode explicar a opulência das casas destes capitalistas.

Outras avaliações propõem somas largamente superiores a esta. Uma avaliação mínima dos lucros anuais em 400 contos surge plenamente comprovada pela subida, verificada em 1816, quando o contrato muda de mãos, da prestação contratual de 1070 para 1441 contos anuais, ou seja, um aumento de 35 % no seu preço. Independentemente da difícil crítica dos métodos seguidos pelos avaliadores e da enorme dificuldade colocada pela consideração das despesas dos contratadores, é legítimo considerar que esse lucro esteja, na sua relação com o preço, acima desses 35 %.

A avaliação proposta por Rattton, pelo contrário, atinge os 985,2 contos, o que corresponderia, nesse caso, a 92 % do valor recebido pelo Erário<sup>26</sup>.

O empréstimo de 1794 é uma operação de antecipação de receitas, os contratadores adiantando os valores do contrato seguinte, e envolvendo, ao contrário de outros empréstimos, o reembolso do «capital», e não a sua consolidação. Essa prática parece tornar-se corrente neste período. Ela é assinalada na gestão das casas da nobreza titular endividada. Do mesmo modo, encontramos um outro grande capitalista de Lisboa, Gaspar Pessoa Tavares, efectuando em 1795 uma operação semelhante de empréstimo envolvendo a prorrogação dos seus arrendamentos das terças da Patriarcal<sup>27</sup>.

---

<sup>25</sup> Esta fórmula da «aceitação» é, ela própria, significativa: um empréstimo como este é um «oferecimento» feito pelos capitalistas à Coroa, e esta, no decreto, manifesta a «aceitação» de tal «oferecimento» como um serviço a ela prestado. O empréstimo é uma operação que se representa como se se fizesse no sentido inverso àquele em que realmente se faz, como iniciativa dos capitalistas, e não do governo régio. Fórmula aparentemente vazia, ela codifica, de facto, a valorização da operação como serviço, pela sua aceitação.

<sup>26</sup> Jacomo Rattton, *Recordações*, 2.ª ed., Coimbra, 1920, pp. 110-112.

<sup>27</sup> ATC, ER, 1959, p. 113: Em conformidade com o decreto de 26 de Janeiro de 1795, determina-se o pagamento anual a Gaspar Pessoa Tavares de 3 200 000 rs., correspondendo ao juro de 4 % sobre o capital de oitenta contos que fez entrar no Erário, «do qual se não ha

Surgem, entretanto, no final do século várias denúncias deste sistema de prorrogações. Sousa Coutinho refere-se-lhes como «abusos» e defende abertamente a necessidade de levar os contratos à arrematação pública<sup>28</sup>. Há quem considere que todo o panorama de crise das receitas públicas se alteraria desse modo.

Em 1800 a Junta Provisional<sup>29</sup> promoverá mesmo a anulação de dois contratos que estavam na posse de António José Ferreira há mais de dez anos e que haviam sido prorrogados. Estes casos e o debate que suscitam são exemplares.

## O CONFLITO ENTRE DUAS LEGITIMIDADES

Um dos contratos em causa é o do pescado seco. Faz parte de um conjunto de contratos detidos inicialmente por João Ferreira e depois pelo seu irmão António José. Foram prorrogados em bloco, para o período de 1800-1805, em 20 de Março de 1795, em cumprimento de um decreto de 20 de Dezembro de 1794, cinco anos antes de entrarem em vigor<sup>30</sup>. Circunstância significativa, indicia com toda a probabilidade uma operação de crédito. O referido João Ferreira obtivera, em 1787, por decreto de 13 de Novembro, a arrematação em bloco desses cinco contratos, o que pode indiciar já uma operação deste tipo<sup>31</sup>.

A Junta Provisional do Real Erário, consultada pelo Conselho da Fazenda, pronuncia-se em 27 de Janeiro de 1800 pela condenação desta e de todas as prorrogações<sup>32</sup>. Face à «disporporção do preço do Contracto Prorogado com o valor que ja lhe dão os novos lançadores e o maior valor ainda que lhe dão as noticias particulares», pedem a V. A. R. «que ponha

---

de passar Padrão», e que será amortizado pela consignação de dez contos «nas rendas que elle tras, e lhe fôrão prorogados por mais quatro annos, das Terças Patriarchaes de Lisboa, da Guarda, de Castello Branco, de Ourem, e de Beja» ou por outro modo que seja do «Real Agrado».

<sup>28</sup> «Achando-se os Contractos dados por Decretos, e não a Lanços em Hasta Publica, he impossivel admittir que taes Arremataçoens hajão sido uteis á Real Fazenda; e não póde deixar de lembrar a necessidade de as rescindir, para evitar para o futuro a continuação de semelhantes abusos.», afirma no plano datado de 14/3/1799 o Marquês do Funchal, *ob. cit.*, p. 161.

<sup>29</sup> A Junta Provisional do Real Erário é criada no final do ano de 1799 para elaborar propostas destinadas a combater a situação de catástrofe financeira. Corresponde à consagração da incapacidade do marquês de Ponte de Lima, presidente do Real Erário. A sua primeira medida é suspender a emissão de papel-moeda, cujos efeitos são a sua principal preocupação. É chamada a pronunciar-se sobre as mais variadas questões do domínio financeiro. É dissolvida logo após a morte do citado marquês e chegada de Sousa Coutinho à Secretaria da Fazenda.

<sup>30</sup> ATC, ER, 2193, p. 197.

<sup>31</sup> *Ibid.*, pp. 13, 19, 25, 32 e 39: o mesmo decreto determina a arrematação dos contratos da fruta, portagem, paço da madeira, pescado seco e consulado do paço da madeira a João Ferreira e seu irmão António José e a Manuel de Torres Techugo, sendo sócios Rafael da Silva Braga, Miguel Lourenço Peres, Francisco José Teixeira e José Bernardo Ribeiro, todos negociantes de Lisboa.

<sup>32</sup> ATC, ER, 5333, pp. 28-29.

em esquecimento a atenção a semelhantes prorrogações, que trazem consigo Lezoens tão extraordinárias e excessivas».

Importa sublinhar que a questão da lesão dos interesses da Coroa só foi suscitada pelo aparecimento de um grupo que se apresentou alternativamente, oferecendo melhores condições.

«Bastava que se conhecesse», alegam os deputados da Junta, «que havia [lesão] na sexta parte para que se rescindisse hum Contracto que tinha sido feito para tempo futuro», não havendo por isso conhecimento do seu valor, pelo que «compete a Restituição achandosse lezada a Cauza Publica e por tanto que se não tolere huma Prorrogação de tal prejuizo». Enfim, «que se deve evitar em todos os outros Contractos que merecem igual exame e providencia».

A afirmação deste direito da Coroa em anular essa prorrogação devido a uma lesão manifesta não é ociosa. É precisamente isso o que está em causa. A invocação da «causa pública» reporta-se a uma legitimidade específica que é a do Estado. Essa legitimidade está longe de se encontrar estabilizada como quadro único de referência para os actos financeiros da Coroa.

A consulta da Junta foi precisamente motivada pela ausência de acordo entre os membros do Conselho da Fazenda quanto às consequências da constatação da lesão, «recorrendo á fé dos Contractos ou á Graça que fizesse V. A. R.». Contra a hesitação entre estas duas legitimidades alternativas, afirma a Junta Provisional que, «como he certo que V. A. R. quando faz hum Contracto não faz huma Doação ou Mercê, este Contracto se ha de ficar considerando pela Legislação que regula todos os Contractos e sendo este de que se trata não huma rematação em Hasta Publica mas huma Prorrogação que vem a ser hum Contracto Camerariamente feito para o tempo futuro he sem duvida que ha de ficar regulando o Privilegio da Real Fazenda para se indemnizar se se achar lezada nos seos Contractos ao tempo em que elles se hão de verificar e que está primeiro valer-se do Direito que tem para indemnizarse das lezoens que houver nos seos Contractos do que impor Tributos aos seos Povos».

Ora, nesta argumentação a evidência donde se parte — um contrato não é uma mercê ou doação régia — é *uma evidência que se pretende construir* na medida exacta em que não é em nada «claro» que assim seja. De tal modo não o é que o Conselho da Fazenda se dividiu entre duas legitimidades: uma é aquela que a Junta pretende consagrar, faz prevalecer as leis dos contratos e o privilégio da Fazenda, a outra é um acto régio que faz escapar os contratos a toda a legislação, é um acto de mercê. Pode revogar-se uma mercê régia em nome da legitimidade «impessoal» do regime financeiro do Estado?

O outro caso que chegava à Junta Provisional era o dos dízimos da Baía<sup>33</sup>. Este contrato «pode render para cima de duzentos contos de reis como estava examinado fora de toda a duvida. Andava até agora em Oitenta

<sup>33</sup> *Ibid.*, pp. 15-18 (consulta de 13/1/1800).

Contos e Oito Centos mil reis; que diferença!», escreve o relator da Junta. «E chegou a Prorogarse por mais trinta contos de reis». «Não quiz Deos que valesse a Prorogação, descobrindo-se o erro por noticia que veio da Bahia»: havia quem oferecesse mais 400 contos pelos seis anos contratuais, pelo que a lesão era inquestionável.

Uma vez mais, só a intervenção divina, com efeito, embora fazendo-se através de uma sociedade de coronéis brasileiros, podia explicar que o problema da lesão fosse colocado. «Não tiveram os Contractadores outro remedio senão dezistirem como fizerão», ficando por isso livre para ser arrematado ou posto sob administração, sendo esta segunda hipótese aquela que a Junta julga preferível, na medida em que espera obter um rendimento ainda superior ao oferecido pelo grupo rival que despoletou o processo.

Se o rendimento dos dízimos se situava nos 200 contos e era a prestação contratual, após a prorogação, de 110,8 contos, a margem de lucro do contratador situava-se cerca dos 90 contos, certamente numa margem superior aos 66,6 contos anuais oferecidos a mais. Podemos supor que estivesse, antes do aumento de 30 contos, próxima dos 120 contos, ou seja, cerca dos 60 % do rendimento referido.

«Daqui se infere o perigo que ha em arrematar estes Contractos com rapidez», conclui a Junta, «sem huma verdadeira Informação que he dificultosa ao perto, por que os lucros se escondem, quanto mais ao longe. Devendo servir este exemplo para os Dízimos do Rio de Janeiro, que devem estar nos mesmos termos ou talvez peiores. Assim como tambem deve servir de exemplo o que agora succede com o Contracto do Pescado Seco.»

O problema não parece ser principalmente um problema de distância ou de dificuldade de obtenção de informação. Essa informação não é sequer procurada porque as condições de acesso aos contratos são à partida irregulares. A Coroa é «orfã», tal como dizia Mello e Castro, ninguém a defende. Esta imagem da «orfandade» remete-nos para um problema efectivo: existindo um discurso sobre o ponto de vista da Coroa, embora atravessado pelos conflitos de legitimidades atrás assinalados, existe materialmente um ponto de vista da Coroa? Alguém que dele se apropriando, lhe dê existência prática?

## OS CAMINHOS DA OBTENÇÃO DE UMA MERCÊ

Podemos seguir mais detalhadamente este caso da Baía. Ele ilustra os caminhos tomados por um capitalista para obter a prorogação de um contrato na ausência da sua formalização como uma contrapartida directa de um empréstimo, como no caso referido do contrato do tabaco.

É do início de 1796 o requerimento de António José Ferreira solicitando a prorogação dos contratos dos dízimos de Pernambuco e da Baía por um novo período de seis anos. Alega a seu favor ter feito subir os preços dos dois contratos em 173 536 000 rs. em relação às antecedentes arrematações<sup>34</sup>.

Invoca em seguida as dificuldades que diz fundamentarem o seu pedido: «succede que todos os annos que tem decorrido destes arrendamentos tem sido infelizes para o Supe.; porque em Pernambuco, o primeiro foi quazi esteril pela falta de chuvas, o segundo foi igualmente infeliz pela demaziada chuva e os seguintes, em que principiou o arrendamento da Bahia, tem sido ainda mais infelizes tanto a respeito de hum como de outro Contracto em razão do actual embargo da que tem sido cauza tanto da falta de Navios», o que o faz ter empatados mais de 600 contos, como também «da perca que o Supe. tem sofrido de alguns effeitos nos Navios tomados pelos Francezes».

Face a tudo isto, afirma, «não seria estranho» que pretendesse um abatimento nos preços contratuais ou uma espera nos pagamentos, «mas o Supe., Senhora, nada disto pertende: ao contrario, tem satisfeito pontualissimamente os pagamentos vencidos» e «espera satisfazer os que forem vencendo». Apenas pede a prorrogação por mais seis annos para poder recuperar dos alegados prejuizos e, além disso, para poder estabelecer uma administração mais regular nas duas regiões.

A hipótese de um abatimento é duplamente impertinente. Não só porque ele próprio afirma ter 600 contos alegadamente immobilizados, o que difficilmente o justificaria, mas também porque os contratos envolvem explicitamente esse «risco» do contratador face a circunstâncias anómalas, que ele deve suportar por si.

Mas o que é essencial nesta argumentação é a alegação de estar a emprestar, sucessivamente, à Coroa o valor das prestações contratuais, devendo ser por isso «remunerado» com a possibilidade de «recuperar» das alegadas perdas.

Este requerimento vai ser objecto de um parecer do contador geral da África Ocidental e Baía. Nele se refere de início que «para se effectuarem as ditas actuaes arrematações, precedêrão editaes e lanços» nas capitánias e no Erário, tendo sido as de Ferreira aprovadas, acrescentando que «a prorrogação que pede he materia de graça, por que o tempo regulado para as arrematações dos Contractos he de trez annos e não de seis; por que havendo prorrogação não chegão os Contractos à Praça como determinão os Regimentos da Fazenda e porque arrematando-se pelos mesmos preços, fica desvanecida a vantagem que pode rezultar da concorrência dos Lançadores»<sup>35</sup>.

Distingue as situações dos dois contratos. Quanto ao da Baía, «ainda agora está no seu principio, e seria util dar-se-lhe tempo para melhor calcular e regular a sua futura arrematação» em função da evolução dos progressos da lavoura e dos preços. O de Pernambuco e Itamaracá «está mais proximo a promover-se a sua arrematação» e, nesse caso, deverá ser remetida «Provisão á Junta da Fazenda da dita Capitania, a fim de que mande logo afixar editaes para a futura arrematação dos Dizimos».

Exposto o que diz o Regimento, cujo conteúdo, a ser seguido, iria claramente contra as pretensões do capitalista, há, contudo, um reverso: «Sem

<sup>35</sup> *Ibid.*, doc. 2.

embargo do que fica exposto», diz, uma prematura arrematação é de consequências contingentes, podendo beneficiar ou prejudicar os contratadores ou a Fazenda e «os Contractadores opulentos e notoriamente acreditados, bem como o Supe., podem sofrer empates, e ainda perdas nos seus Contractos, sem faltarem aos devidos pagamentos nem prejudicarem a Fazenda Real, merecendo portanto ser preferidos a outros lançadores q. não tenham aquellas circunstancias». Ora, Ferreira «he pronto nos pagamentos e na satisfação das Letras sobre elle sacadas pelos quartéis do Contrato de Pernambuco» e, além disso, «os empates e prejuizos originados dos actuaes embaraços na Europa e das mais cauzas que allega no seu requerimento são notorios e constantes nesta Contadoria».

A segunda parte do parecer anula a primeira, aparecendo esta como uma mera formalidade. A 20 de Abril é despachada a prorrogação do contrato de Pernambuco, embora por apenas três anos<sup>36</sup>. O objectivo de Ferreira foi apenas parcialmente conseguido. Mas basta-lhe esperar por 24 de Novembro de 1798 para obter a prorrogação do contrato da Baía e por seis anos, tal como pedira<sup>37</sup>.

A prorrogação envolve, contudo, duas inovações: uma é técnica, surge como um reforço da posição do contratador no terreno<sup>38</sup>, a segunda é a de os contratadores «darem de Donativo á Minha Real Fazenda cento e outenta contos de reis, postos á sua custa no Meu Real Erario em seis iguaes prestaçoens ou pagamentos annuaes», condição curiosamente aceite por quem alegava ter tantas dificuldades em pagar rigorosamente as prestações contractuais e, ao mesmo tempo, significativo reconhecimento por parte do governo de que essas prestações não correspondem às condições efectivas de arrematação.

Quando Ferreira é forçado a abandonar o contrato, fica também anulada esta cláusula do donativo, cuja primeira prestação, de 30 contos, já dera entrada no Erário.

Mas não é apenas esse donativo que é anulado, é também anulado um empréstimo de 50 contos, aprovado por um decreto de 2 de Março de 1797 e que dera entrada em 21 de Fevereiro e 28 de Agosto do ano seguinte.

Que relação existe entre o contrato e o empréstimo?

Importa transcrever o referido decreto: «Sendo-me prezente a fidelidade e patriotismo com que António José Ferreira [...] sobre muitos e mto. importantes desembolços inteiramente gratuitos em que por diversas Repartiçoens se acha para com a Minha Real Fazenda quer ainda concorrer para as Despezas da Cauza publica com o Empréstimo tambem gratuito de 50.000\$ rs. offerecendo-se a entrar desde logo no Real Erario com 25.000\$ rs. em dr.º

---

<sup>36</sup> *Ibid.*, doc. 1.

<sup>37</sup> *Ibid.*, n.º 42.

<sup>38</sup> Determina que recebam os contratadores «os Dizimos do Assucar de Embarque nos Traphiches da Bahia, assim como se practica com o Tabaco na Caza da sua arrecadação, indemnizando as Partes da Despeza, que fizerem assim na Conducção, como no encaixotamento do mesmo Assucar».

de contado e a deixar de receber do mm.<sup>o</sup> Erario outros 25.000\$ rs. que lhe estão mandados entregar em pagamento de tenças e Juros Reaes de q. hé Crédor, propondo-se a não aceitar outro pagamento que não seja por encontro em metade da importancia das Letras que sobre elle se vencerem, findas q. sejam as actuaes urgencias do Estado pelo preço ou dos actuaes Contractos dos Dizimos de Pernambuco e Bahia ou da prorrogação desses Contractos que á *[sic]* tempos tem requerido; Sou Servida aceitar este generozo offerimento com todas as circunstancias de que se reveste e que o fazem digno da m.<sup>a</sup> Benigna Contemplanção [...]»<sup>39</sup>.

A anulação do contrato vai revelar claramente qual era o objectivo da «generosidade» de Ferreira: acentuar a seu favor o desequilíbrio produzido pela acumulação dos seus «serviços» à Coroa, expressos na referência, logo no início do decreto, às dívidas correntes a seu favor, e associá-los à posse dos contratos e, em particular, à sua prorrogação, forçando, deste modo, a que esta se faça enquanto caução do empréstimo. Isto apesar de metade do dito empréstimo ser meramente fictícia.

António José Ferreira será indemnizado pelo donativo e pelo empréstimo, recebendo, em 1802, 80 contos de apólices do primeiro empréstimo<sup>40</sup>.

Assim se completa uma operação frustrada de prorrogação de um contrato.

## UM CASO DE FAVORECIMENTO

Vimos de que modo o contador consultado justificava a possibilidade de favorecer os capitalistas de reconhecida solidez financeira. Posso dar um exemplo desse aberto favorecimento. Ele permite que a posse não seja posta em causa, embora os capitalistas se vejam forçados a acompanhar o aumento da prestação contratual.

Um decreto de 24 de Novembro de 1798 ordenava a arrematação do contrato dos dizimos da Capitania de S. Paulo a dois poderosos capitalistas de Lisboa: Jacinto Fernandes Bandeira, aliás detentor de alguns cargos administrativos, como o de inspector da Junta dos Juros e futuro barão, e José Pinheiro Salgado. O contrato valia por seis anos e pelo preço de 89 200 000 rs., propinas costumeiras e condições do período anterior<sup>41</sup>. Eram já eles os anteriores detentores do contrato, mas mudou o valor da prestação contratual. Vamos ver porquê.

Um ano antes deste decreto, a Junta da Fazenda da Capitania havia comunicado a habilitação à posse do contrato de uma sociedade constituída pelos coronéis José Arronche de Toledo e José Vas de Carvalho e pelos tenentes-coronéis José Manuel de Sá e Luís António de Souza, julgados por

<sup>39</sup> ATC, ER, 419, pp. 20-21.

<sup>40</sup> *Ibid.*, 2169, 29/7/1802.

<sup>41</sup> ATC, CA, cx. 20, n.<sup>o</sup> 54.

essa Junta «idoneos e suficientes». Fizera-se «com a clauzula de ficar firme a valioza a rematação que della fizessem nesta Junta, entregando-se-lhes em Mayo do anno futuro, por ser o tempo competente em que se vendem os diversos ramos de que hé composto, cazo V. Magestade até ao dito tempo não mandar o contrario». Procede-se deste modo atendendo aos «inconvenientes que podem acontecer pelo empate geral da Navegação, chegando tarde à Prezença de Vossa Magestade semelhantes participaçoens e a esta Junta a Real Determinação», tal como aconteceu na arrematação anterior do mesmo contrato. Foi por isso admitida a referida sociedade cujo lançamento, de 89 200 000 rs., excede largamente o anteriormente feito por Bandeira e Salgado, de 76 contos<sup>42</sup>. A sociedade brasileira e a Junta da Capitania tentavam deste modo antecipar-se a um facto consumado que, a coberto das dificuldades de comunicação, excluiu de novo os candidatos locais em favor dos capitalistas da corte.

Mas o parecer elaborado pelo contador geral do Rio de Janeiro é desconcertante: por esta carta, diz, «não dá a Junta ideia alguma de ter recebido a Provizão [...] que se expedio a respeito deste Contrato, e a requerimento dos actuaes Contratadores, para principiar a correr a sua arrematação em Julho de 1796, hum anno posterior ao primeiro em que elle devia começar, e isto pelas circunstancias declaradas na mesma Provizão». Nesse caso, o contrato findaria em Junho de 1799, e, se tal se não verificou, «o actual Contratador e quem pode informar ao dito respeito, e segundo a sua informação V. Ex.<sup>a</sup> poderá rezolver o que for servido»<sup>43</sup>. Houvera, pois, uma antecipação do contratador à antecipação dos candidatos brasileiros.

Bandeira é consultado. Afirma que o preço do lançamento «hé bastantemente crescido, e muito mais plo. grande trabalho que há em liquidar as Contas, pois ainda as do primeiro Triennio findo em o ultimo de Junho de 1795 se não concluirão, apezar das efficientes diligencias de hum Caixeiro meu com Caza de Commercio na Villa de Santos, que o tem administrado, e igualmente feito os devidos pagamentos vencidos dos dous Triennios que findarão em o ultimo de Junho deste anno, achando-me por aquelles motivos em gravissimo dezembolço»<sup>44</sup>.

Após as «tradicionais» queixas, que, como no caso de Ferreira, valorizam as prestações contratuais face aos empates dos cabedais do contrato, afirma: «Não obstante porem, e mediante a faculdade de V. Ex.<sup>a</sup>, offereço ficar com o mesmo Contracto por dous Triennios Successivos, que terão precipio em o 1.º de Julho do presente anno [de 1798, e não de 1799, como dizia o Contador] e pelo dito preço de Rs. 89 200\$000 em cada Triennio; para cujo effeito V. Ex.<sup>a</sup> Se Servirá mandar passar as respectivas Ordens, e determinar o que for do seu melhor agrado.»

---

<sup>42</sup> *Ibid.*, doc. 3.

<sup>43</sup> *Ibid.*, doc. 2.

<sup>44</sup> *Ibid.*, doc. 1.

A resposta de Bandeira é de 16 de Novembro; o despacho favorável, de 24. Embora obrigado a igualar a soma dada pelos brasileiros, a posse fica garantida por mais seis anos.

Através das prorrogações são os contratos régios objecto de uma *doação régia*. Doações *sui generis*, não seguem as regras das doações de bens da Coroa, evidentemente, porque se mantêm sempre a referência às leis da Fazenda, embora praticamente revogadas. Frequentemente, são tais prorrogações que, por definição, renovam as condições contratuais anteriores, acompanhadas por donativos, que constituem um aumento informal da prestação contratual. Isso sugere a existência da noção de que essa prestação está, pelo menos, desactualizada em relação ao rendimento efectivo do contrato. Existe, através desse donativo, um acordo entre o contratador e a Fazenda sobre o preço que o primeiro deve pagar para obter o direito a permanecer na posse do contrato. Podemos considerar que esse é o preço da doação. Só que por este mecanismo a Coroa anula a acção do único mecanismo que lhe permitiria avaliar de algum modo a evolução da margem dos lucros dos contratadores: o surgimento de candidatos alternativos.

Favorece-se claramente a «patrimonialização» sob o argumento da credibilidade dos capitalistas «conhecidos», enfim, porque deste modo são remunerados pelos seus serviços.

A Coroa é «prisoneira» dos seus capitalistas. Essa relação reproduz-se «objectivamente» através dos mecanismos do crédito, mas não se pode excluir a componente explicativa que é a «corrupção dos dirigentes». O referido argumento sobre a solidez dos contratadores deixava uma larga margem de «arbitrio» que podia ser explorada neste sentido. Também a corrupção tem uma história e a fronteira entre as acções julgadas lícitas e ilícitas deslocase. Trata-se, contudo, de um terreno onde é muito difícil avançar: os laços informais deixam poucas marcas. O favorecimento de determinados capitalistas por determinados dirigentes é incontestavelmente ilícito e não seria feito abertamente. Podemos sempre perguntar para onde vão os 40 contos de despesas «secretas» que os avaliadores dos lucros do tabaco incluem nas despesas. Difícil é dar uma resposta concreta.

A título de conclusão, regressaria à acusação inicial do marquês de Penalva: reclamam os capitalistas como serviços feitos à Coroa aqueles que fazem à custa da bolsa alheia. A acusação não é infundada.

As finanças régias funcionam como um poderosíssimo factor de «acumulação (para mais fortemente centralizada) de capital». Através dos contratos, várias centenas de contos passam anualmente dos consumidores para os cofres dos contratadores, e não para os do Erário.

Isso é inerente ao regime de contratação, não sendo por isso uma novidade. Do mesmo modo, pode a dívida pública, em variadas épocas, funcionar no mesmo sentido. Contudo, através da prática das prorrogações é assinalável um alargamento da margem de lucro dos contratadores na proporção

directa do aumento da ineficácia dos meios de fiscalização por parte do governo.

É que tais prorrogações são mercês e como mercês remuneram serviços, numa lógica que não é a que está literalmente consagrada para os contratos.

O Estado é, sem dúvida, a mais poderosa das «empresas».